

PARECER/2018-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 7195/2018/PMM- DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 009/2018-CEL/PMM.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX A SERVIDORES MUNICIPAIS DA DEFESA CIVIL RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ABRIGOS PARA ACOLHER AS FAMÍLIAS DESABRIGADAS NAS CHEIAS DOS RIOS ITACAIUNAS E TOCANTINS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

I – RELATÓRIO.

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica do Processo nº 7195/2018/PMM, na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial nº 009/2018-CEL/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeição tipo marmitex a servidores municipais da Defesa Civil responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços dos abrigos para acolher as famílias desabrigadas nas cheias dos rios Itacaiunas e Tocantins no Município de Marabá.

Foram anexados aos autos; Justificativa; Formulário de Informação do Desastre-FIDE, Ofício nº 001/2018/COMDEC, Relatório fotográfico, Parecer Técnico nº 05/2018- Defesa Civil de Marabá/PA; Decreto nº 06, de 14 de fevereiro de 2018; Memo de Atestado da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMDEC-Marabá; Solicitação de Despesa nº 20180219021; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Três orçamentos; Declaração; Memorando nº 570-A/2018/SEMAD, Parecer Orçamentário nº 177/2018/SEPLAN; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Termo de Referência; Termo de Autorização; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Ato constitutivo da empresa; Cópia da Carteira de Identidade; Ficha de inscrição cadastral-FIC; Declaração de enquadramento; Certidão Simplificada Digital; Certificado de Controle de Vetores e Pragas Urbanas; Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; Licença Sanitária; Certidão de Regularidade Profissional; Contrato de Prestação de Serviços; Contrato de prestação de serviços; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos



Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Minuta do Contrato; Planilha de Orçamento; Minuta do Contrato; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando nº 569-A/2018-SEMAD; Portaria nº 3170/2017-GP; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Confirmação de autenticidade das certidões; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei nº 17.761, de 20 janeiro de 2017; Parecer da Comissão Especial de Licitação (caracterização da situação emergencial).

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela **Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, anexada ao feito.**

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, no caso de emergência, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese vertente, foi declarada pelo Gestor Municipal, através do Decreto nº 06, de 14 de fevereiro de 2018, situação de emergência em várias áreas do município de Marabá, em decorrência da elevação do nível das águas dos rios Tocantins e Itacaiúnas que desabrigou centenas de famílias. A situação emergencial foi reconhecida pelo Governo Federal, Ministério da Integração Nacional- Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil, por meio do formulário de Informação de desastre, declaração municipal de atuação emergencial, devidamente acompanhada de relatório fotográfico. Assim, afigura-se cabível a dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e pelo mencionado decreto municipal.



A regularidade fiscal e trabalhista exigida no artigo 29 da Lei 8.666/93, resta comprovada nos autos pelas seguintes certidões: Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS. Relativamente, a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, deverá ter sua validade atualizada, assim recomendo que tal situação seja sanada antes da assinatura do instrumento contratual. Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

Com efeito, deve a Administração atuar com razoabilidade no que tange a contratação direta de particulares. Assim, acertada a verificação de preços, mediante a colheita de 03 (três) orçamentos no comércio local, como forma de preservação do Erário.

Quanto à minuta do contrato carreado aos autos, as cláusulas nele contidas apresentam de forma clara e precisa o objeto, obrigações da contratante e contratada; acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; origem dos recursos; do prazo da vigência e a respectiva dotação orçamentária, a saber: 120202.04.182.0001.2.005 -Manutenção da Defesa Civil – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros- Pessoa Jurídica.

Ante o exposto, **cumprida a recomendação acima OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 7195/2018/PMM, na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial nº 009/2018-CEL/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeição tipo marmítex a servidores municipais da Defesa Civil responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços dos abrigos para acolher as famílias desabrigadas nas cheias dos rios Itacaiúnas e Tocantins no Município de Marabá, devendo ser a presente dispensa, bem como sua ratificação, publicada na Imprensa Oficial do Município- FAMEP e no Diário Oficial da União, nos termos do art. 26 caput, da lei 8.666/93.

É o parecer,

Marabá/PA, 10 de maio de 2018.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP